



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 737746
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG, por meio da Resolução Conjunta nº 022/2006, publicada em 18/11/06, para apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Setubinha, mediante o Convênio nº 448/04, cujo objeto consistiu na “conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de construção de vestiários em campo de futebol municipal”.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 4/4/2019 (f. 392/394v), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) aplicou multa no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Sr. Warlem Antônio José Barbosa, prefeito municipal de Setubinha, à época, em virtude do reiterado descumprimento de decisão do Tribunal de Contas e de diligência do Relator; II) determinou a intimação do responsável, por via postal, acerca do teor desta decisão e reiterou a intimação para que fossem enviados a esse Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários da conta corrente n. 18790-6, agência n. 3061, Banco Itaú (conta específica do Convênio n. 448/2004), demonstrando a movimentação bancária, a partir de 08/07/04 até seu encerramento e, em caso de saldo remanescente do recurso do referido convênio, que promovesse a devolução aos cofres estaduais, apresentando a essa Corte os documentos comprobatórios do ressarcimento; III) determinou que o responsável fosse cientificado de que o descumprimento da determinação, sem justa causa, poderia acarretar a aplicação de multa de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), além de representação por crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

A decisão transitou em julgado em 4/4/2019, conforme certificado à f. 400.

Nos termos do Acórdão prolatado na sessão de 4/4/2019 (f. 428/422), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões constantes no voto do Relator: I) aplicou multa no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Sr. Warlem Antônio José Barbosa, prefeito municipal de Setubinha, à época, em virtude do reiterado descumprimento de decisão desse Tribunal de Contas; II) determinou a intimação do responsável, por via postal, acerca do teor dessa decisão e reiterou a intimação para que fossem enviados a esse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários da conta corrente n. 18790-6, agência n. 3061, Banco Itaú (conta específica do Convênio n. 448/2004), demonstrando a movimentação bancária, a partir de 08/07/04 até seu encerramento e, em caso de saldo remanescente do recurso do referido convênio,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

que promovesse a devolução aos cofres estaduais, apresentando a essa Corte os documentos comprobatórios do ressarcimento; III) determinou que o responsável fosse cientificado de que o descumprimento da determinação, sem justa causa, poderia acarretar a aplicação de multa de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), além de representação por crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

A decisão transitou em julgado em 30/5/2019, conforme certificado à f. 443.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.208/2021 (f. 488/488v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 737746M1991, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.